



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.424

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 1957

DECRETO N. 2.234 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1957

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os terrenos edificadíssimos situados à avenida Nazaré, ns. 130 e 148, e o terreno sem edificação, situado nos fundos do mencionado imóvel n. 148, todos nesta capital, de propriedade da Empresa Cinema São Luiz Limitada.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual.

Considerando o Governo do Estado do Pará, que o Código Civil Brasileiro, em vigor, depois de indicar a desapropriação como uma das causas de extinção ou perda de propriedade imóvel, enumerou deste modo, os casos em que ela se justifica, estabelecendo mesmo em seu art. 590 que "se perde a propriedade imóvel mediante desapropriação por necessidade e utilidade pública" e no seu § 2.º definiu os casos de utilidade pública considerando taxativamente entre estes "a fundação de povoações e de estabelecimentos de assistência, educação ou instrução pública".

Considerando que Bento Farias (in Revista de Direito, vol. 64, pág. 51) doutrina que "os casos de desapropriação devendo ser declarados no interesse público são taxativos não podendo em hipótese alguma ficar subordinados a "utilidade privada" de uma ou mais pessoas, ou sequer à do próprio poder desapropriante. Entendimento esse pacífico em doutrina", e que Clovis Bevilacqua, in "Soluções Práticas de Direito", afirma "os casos de necessidade ou utilidade são, no direito pátrio vigente, os que o Código declarou no art. 590".

Considerando a lei que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública é clara quando estatui "mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distritos Federal e Territórios", dando em seu art. 5.º o caráter taxativo da conceituação legal, que há de abranger não só as enunciações da lei geral como quaisquer outras da mesma natureza editadas por outros diplomas; daí porque Ildefonso Mascarenhas explica "só tem utilidade pública o que a coletividade pode usar direta ou indiretamente" (Desapropriação, n. 291).

Considerando que, diante disso, é patente o aumento considerável de alunos que todos os anos se matriculam no Ginásio Estadual "Paes de Carvalho" em busca de lições que os habilitem aos cursos superiores do País, tornando assim pequeno e acanhado as dependências do velho casarão que há mais de um século vem abrigando gerações e gerações de filhos desta terra e da própria região amazônica, deixando-o ficar impróprio para a nossa época e fora dos princípios ditados pela atual

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei do Ensino;

Considerando que não é mais possível admitir-se maior número de matrículas nesse estabelecimento de ensino secundário, pois a tal se permitir ferir-se-á as regras do próprio ensino, tornando-as prejudicial não só a classe do professorado como também a própria classe estudantil, e daí porque medidas restritivas foram tomadas recentemente pelo Governo em relação às matrículas, para o ano letivo a iniciar-se;

Considerando que, cabe ao Governo do Estado zelar pela assistência devida aos filhos da terra, e também aqueles que a buscam em procura do saber, abrigando-os convenientemente, tudo no bom sentido de se preparar um Brasil melhor;

Considerando que, em plena avenida Nazaré, uma das principais artérias desta Capital, a Empresa de Cinema São Luiz Limitada adquiriu desde o mês de março de 1953 dois terrenos edificadíssimos e um sem edificação para construção de um cinema, sem que até a data presente um tijolo neles tenha se colocado, originando disso o mais completo abandono dos prédios alencravados e a absoluta falta de higiene em toda a área adquirida;

Considerando, que pela situação do terreno e mesmo pelo local onde esses imóveis se encontram, é mais útil e conveniente ao povo desta terra a construção de um estabelecimento de ensino do que nele ser levantado um cinema;

Considerando, afinal, que pelo art. 6.º da Lei Desapropriações, a declaração de utilidade pública, como no caso presente, far-se-á por decreto do próprio Governo do Estado, pedindo-se em mensagem a Assembleia Legislativa a autorização devida para a abertura do competente crédito especial;

Resolve baixar o seguinte Decreto n. 2.234, de 18 de fevereiro de 1957.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os terrenos edificadíssimos situados à avenida Nazaré, ns. 130 e 148, e o terreno sem edificação, situado nos fundos do mencionado imóvel n. 148, todos nesta Capital, de propriedade da Empresa Cinema São Luiz Limitada.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os seguintes imóveis, de propriedade da Empresa Cinema São Luiz Limitada: Terreno edificadíssimo com um prédio de sobrado, coletado sob o n. 148, antigo n. 58, à avenida Nazaré, entre as travessas Doutor Moraes e Benjamin Constant, nesta Capital;

medindo: de frente, 52,98 metros; pela lateral direita 95,36 metros; pela lateral esquerda 93,60 metros, e pela linha de fundos 53,44 metros; avaliado em três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00); — terreno edificadíssimo com um prédio assobradado, construção antiga, coletado sob o n. 130, à avenida Nazaré, entre as travessas Doutor Moraes e Benjamin Constant, nesta Capital, medindo 26,28 metros de frente, por 93,50 metros pela lateral direita, 92,60 metros pela lateral esquerda e 25,66 metros pela linha de fundos; avaliado em setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00); — terreno sem edificação, situado nos fundos do primeiro imóvel acima descrito, seja o de n. 148, medindo, pelo lado que confina com os fundos dos prédios de ns 105 a 155, da avenida Braz de Aguiar, 103,45 metros; pelo lado que confina com os fundos dos imóveis ns. 103, da avenida Braz de Aguiar, e 157, 153 e 149, da travessa Doutor Moraes, 54,03 metros; pelo lado que confina com o imóvel n. 157, da avenida Braz de Aguiar, 52,72 metros; e pelo lado que confina com os fundos do imóvel n. 148, já descrito, e ns. 118, 122 e 130, todas da avenida Nazaré, 103,50 metros; avaliado pelo preço de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00).

Art. 2.º Destinam-se as áreas descritas no artigo anterior à construção do prédio onde deverá funcionar o Colégio Estadual "Paes de Carvalho".

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Wilson Sá Ferreira

resp. pelo Secretário de Estado de

Obras, Teras e Viação

Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 65 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc. etc.

RESOLVE:

Determinar que, em virtude da realização das eleições para Senador Federal, que terão lugar amanhã, dia 17 do corrente, o expediente das Repartições Estaduais somente tenha início às 14 horas e término às 18 horas, na segunda-feira, 18 do andante.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de fevereiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

PORTARIA N. 66 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc. etc...

RESOLVE:

Determinar aos Senhores Secretários de Estado, Diretores de Departamentos e Chefes de Serviços, que, remetam à Chefia do Gabinete Governamental, dentro do prazo de 72 horas, a contar da data da publicação desta Portaria, todas as relações de inventário de móveis e utensílios existentes nas suas repartições para efeito de prévia apreciação do Governo.

Após o indispensável visto governamental a Chefia do Gabinete providenciará para que essas relações sejam reunidas e encadernadas em um só expediente, de maneira a constituírem o "Livro de Inventário Geral", para maior e melhor possibilidade de exame e verificação competente por parte deste Governo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

PORTARIA N. 67 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc. etc.

RESOLVE:

Determinar a todas as Secretarias de Estado que só recebam em seus respectivos protocolos requerimentos de pagamentos por intermédio de procuradores, quando estes estejam instruídos da seguinte documentação:

a) O procurador que firmar o requerimento, deve juntar o competente traslado de procuração, firmado de próprio punho pelo procurador, com firma reconhecida;

b) Atestado de vida do procurador, passado pelo Chefe de Polícia, quando se tratar de residente na capital, e pelo Delegado de Polícia local, quando se tratar de residente no interior do Estado;

c) Atestado médico, com firma reconhecida, comprovante de que o procurador não pode se locomover, em consequência de moléstia, citando o diagnóstico e declarando mais se esta é de caráter permanente ou transitório; e

d) O procurador deve apresentar à Secção de pagamentos, da Tesouraria da Secretaria de Finanças, a sua carteira de identidade. Registre-se, publique-se e cumpra-se e dê-se ciência.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

PORTARIA N. 68 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofi-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas de ve fãõ remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando a verificação faz-se até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

EXPEDIENTE**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado, ano Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual Cr\$ 700,00

Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00

1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusivas, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

ção n. 11 de 28 de janeiro de 1957, do Sr. Diretor da Faculdade de Direito do Pará,

RESOLVE:
Pôr a disposição da Faculdade de Direito do Pará, sem ônus para o Estado, Jandira Pereira de Oliveira, ocupante efetiva do cargo de Escriurário, classe D, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado.

PORTARIA N. 69 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, por motivo de que inúmeros e repetidas vezes tem chegado ao seu conhecimento reclamações de parte que não se vêm atendidas ou informadas com exatidão do andamento de seus processos:

Considerando que é dever precípua o atendimento das partes com atenção e urbanidade;

Considerando que este é um legítimo direito daqueles que ingressam petições ou requerimentos ao Governo do Estado;

Considerando que o funcionário público deve ser zeloso no cumprimento desse dever, pois sua função advem da existência desses interesses entre o Povo e o Governo, que compenetrado de seus deveres, e para imprimir maior celeridade no andamento dos processos e prestar toda e quaisquer informações e esclarecimentos às partes,

RESOLVE:

Determinar aos Senhores Secretários, Diretores de Departamentos e Chefes de Serviços do Estado, que a partir desta data, façam baixar imediatas instruções aos seus auxiliares e subordinados, no sentido de que, em hipótese alguma e sob qualquer pretexto, se turtem de informar ou esclarecer as partes sobre o andamento de processos em tramitação pelos seus serviços sob pena de incorrerem em falta que serão punidas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado.

PORTARIA N. 70 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Zozimo Ribeiro da Silva, ocupante efetivo do cargo de Inspetor-Chefe, padrão G, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, para responder pelo expediente da Diretoria do referido Matadouro, cargo vago em virtude de o respectivo titular, sr. Fenelon Guilherme Perdigão, que o exercia em comissão, ter sido nomeado para outra função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado.

PORTARIA N. 71 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Carlos Pinto de Almeida para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Igarapé-Açu, ficando dispensado, a pedido, o titular Francisco Miguel Gomes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 19 de fevereiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

PORTARIA N. 72 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear a professora Henriqueta Gomes do Amaral para exercer a função de membro do conselho escolar do Município de Prainha, ficando dispensada Caçilda Alves de Souza, e, assim, alterada a Portaria n. 411, de 12 de dezembro de 1956, sobre o mesmo assunto, que, entretanto, continua em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Heráclito Maranhão da Costa para exercer a função de Juiz de Paz em Maicuru subdistrito judiciário da Comarca de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear José Joaquim Gomes para exercer a função de comissário de polícia no lugar Santo Antônio Maria (Capitão Poço), no Município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear José Joaquim Gomes para exercer a função de comissário de polícia no lugar Santo Antônio Maria (Capitão Poço), no Município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear José Joaquim Gomes para exercer a função de comissário de polícia no lugar Santo Antônio Maria (Capitão Poço), no Município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear José Joaquim Gomes para exercer a função de comissário de polícia no lugar Santo Antônio Maria (Capitão Poço), no Município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear José Joaquim Gomes para exercer a função de comissário de polícia no lugar Santo Antônio Maria (Capitão Poço), no Município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear José Joaquim Gomes para exercer a função de comissário de polícia no lugar Santo Antônio Maria (Capitão Poço), no Município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear José Joaquim Gomes para exercer a função de comissário de polícia no lugar Santo Antônio Maria (Capitão Poço), no Município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear José Joaquim Gomes para exercer a função de comissário de polícia no lugar Santo Antônio Maria (Capitão Poço), no Município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear José Joaquim Gomes para exercer a função de comissário de polícia no lugar Santo Antônio Maria (Capitão Poço), no Município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Olyntho de Salles Mello, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 4 de janeiro do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Ercilio Ferreira Costa para exercer a função de Juiz de Paz no lugar Maúba, sub-distrito judiciário da Comarca de Abaetetuba, em virtude de o mesmo não ter assumido a aludida função no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Olyntho de Salles Mello, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Ercilio Ferreira Costa para exercer a função de Juiz de Paz no lugar Maúba, sub-distrito judiciário da Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Olyntho de Salles Mello, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear João Gonçalves Cardoso para exercer o cargo de escrivão na Delegacia Especial de Polícia em Tomé-Açu, município de Açarã, vago com a exoneração de Orlando Mendes dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Olyntho de Salles Mello, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear João Moura da Costa para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Capitão Póço, município de Ourém, distrito judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Olyntho de Salles Mello, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Manoel Apolinio de Sousa para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Prelor em Capitão Póço, município de Ourém, distrito judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Olyntho de Salles Mello, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Sica para exercer a função de comissário de polícia, classe C, na sede do município de Almeirim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Olyntho de Salles Mello, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Raimundo de Melo Sampaio da função de comissário de polícia na Povoação de Juruti Velho, município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1957. Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Olyntho de Salles Mello, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Fenelon Guilherme Perdigão para exercer a função de membro da Junta Administrativa do Serviço de Loteria do Estado do Pará, vago com a dispensa, a pedido, de Francisco de Assis Teixeira de Moura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Olyntho de Salles Mello, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Fenelon Guilherme Perdigão do cargo, em comissão, de Diretor do Matadouro do Maguari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Olyntho de Salles Mello, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar Otilia Marques de Sousa do cargo de Escrivão do Registro Civil em Caripi, distrito judiciário da Comarca de Igarapé-açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Olyntho de Salles Mello, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar Manoel Alves da Costa da função de comissário de polícia em Cajuúna, Município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Olyntho de Salles Mello, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar Francisco de Assis Teixeira de Moura da função de membro da Junta Administrativa do Serviço de Loteria do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Olyntho de Salles Mello, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar o tenente coronel do Corpo Municipal de Bombeiros Manoel Raimundo Rodrigues da função de Delegado de Polícia, classe D, no Município de São Caetano de Odivelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Olyntho de Salles Mello, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar o 1.º sargento da Polícia Militar do Estado, Guilherme Ferreira Dias, da função de Delegado de Polícia, classe B, no Município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Olyntho de Salles Mello, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

N. 950, requerimento da Importadora e Exportadora Ltda. — Ao Dr. Diretor do Departamento de Águas, para dizer.

N. 955, Relatório da D. A. S. I. sobre os fatos ocorridos em Tomé-Açu, Município do Açarã — Ao Dr. S. I. J., para propor-me a demissão do escrivão de polícia João Gonçalves Cardoso, e a abertura do inquérito policial.

N. 1.006, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Ciente.

N. 994, requerimento de Jorge Mutran — Ao S. C. R., para dizer.

N. 988, autos contendo uma exposição do Prefeito Municipal de Inhangapi — De acordo. Ao S. E. G., para cumprir.

N. 689, ofício n. 62, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Ao Dr. S. I. J., para as providências necessárias.

N. 1.080, ofício n. 240, da Secretaria de Estado do Governo, encaminhando escala de férias — Aprovo. Publicar no D. O.

N. 968, ofício n. 231, da Secretaria de Estado de Finanças — Aprovo.

N. 960, carta da IBM WORLD Trade Corporation — Pague-se. Ao Secretário de Finanças, para cumprir.

N. 967, ofício n. 246, da Mesa de Rendas do Estado em Santarém — Junte-se ao ofício n. 1360, de 10/12/56 e remeta-me.

N. 963, ofício n. 60, da Imprensa Oficial, encaminhando o pedido de exoneração de Jaime Sandoval de Almeida — Juntar o pedido de exoneração.

N. 966, ofício s/n, requerimento de "O Estado do Pará" — Pague-se. Ao Secretário de Finanças, para cumprir.

N. 1.002, petição de Odalécia de Sousa Rodrigues Ferreira — Aguardar.

N. 965, petição de José Barbosa dos Santos — Ao D. P., para baixar ato.

N. 993, petição de Maria Ivone Alves Barata — Ao Dr. S. E. C., para dizer.

N. 997, petição de Maria Valente Paiva — Chamar ao Gabinete.

N. 961, petição de Josefa Pan-

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Elisabeth Moraes dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Caripi, distrito judiciário da Comarca de Igarapé-açu, vago com a exoneração de Otilia Marques de Sousa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Olyntho de Salles Mello, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Ovidio dos Santos Ferreira para exercer a função de comissário de polícia em Cajuúna, Município de Soure, na vaga de Manoel Alves da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Olyntho de Salles Mello, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

toja de Barros — Encerradas as inscrições. Restituir os documentos.

N. 938, petição de Joaquim Guerreiro de Santana — Ao Cel. Comandante da P. M., para dizer.

N. 939, petição de Vespertina Amaral Silva — Aguardar.

N. 941, petição de Maria Raimunda Rodrigues de Lima — Ao Dr. S. E. C., para relacionar.

N. 942, requerimento de Marcionilo do Espírito Santo Alves — Ao S. F., para dizer em relação ao auxílio pedido.

N. 943, petição de Josué Evangelista de Albuquerque — Nada há que deferir.

N. 948, petição de Claudomira Braga — Aguardar.

N. 935, petição de José Ribeiro Alves — Aguardar.

N. 983, petição de Emilia Barbosa Gomes — Ao Dr. S. E. C., para relacionar.

N. 981, petição de Cantídio Maciel — Ao S. F., para dizer.

N. 990, petição de Itala Carvalho de Sousa — Ao Dr. S. E. C., para dizer.

N. 984, petição de Maria Regina Pires Monteiro — Ao Dr. S. E. C., para dizer.

N. 996, petição de Celia Maria da Silva — Ao S. F., para dizer.

N. 993, petição de Raimundo Barbosa Melo — Ao Dr. S. E. C., para relacionar.

N. 992, petição de Beatriz Dias Fernandes, procuradora de Alípio Teotonio Caldas — Aguardar.

N. 636, petição de José Pereira de Oliveira — Ao D. P., para informar.

N. 959, petição de Deodato Araujo — Ao D. P., para baixar ato.

N. 987, petição de Cleveland de Sousa Leal — Como pede. Ao Dr. S. I. J., para baixar ato.

N. 991, petição de João Lino — Ao Cel. Comandante da P. M., para opinar.

N. 608, petição de Graçinda Belmiro Lopes — Ao Dr. S. E. C., para dizer.

N. 982, petição de Adair Leal Monteiro — Ao Diretor do Departamento de Águas, para dizer.

N. 1.003, petição de Raimundo Aquino Moreira — Certifique-se na forma da lei. Ao Cel. Comandante da P. M., para cumprir.

N. 500, petição de Davina Cavalcante Botelho — Como pede. Ao

Dr. S. E. C., para propor-me.
 —N. 922, petição de Benedito Amaral Gomes — Aguardar.
 —N. 921, petição de Raul Santa Brigidia — Aguardar.
 —N. 1.030, petição de José de Almeida Gomes — Ao Dr. S. I. J., para dizer.
 —N. 1.024, petição de Lindalva Fernandes Almeida — Nada há que deferir. Arquite-se.
 —N. 1.022, petição de Julia Santiago da Silva — Junta a requerente o atestado de frequência do período reclamado.
 —N. 1.021, petição de Herudina Andrade da Silva — Junta a requerente o atestado de frequência do período reclamado.
 —N. 1.020, petição de Maria Isabel de Araújo Cunha — Ao Dr. S. E. C., para dizer.
 —N. 1.092, ofício s/n, de José Pessoa de Oliveira — Como parece à S. E. G.
 —N. 1.093, ofício s/n, da Prefeitura Municipal de Porto de Moz — Acusar. Louvar o funcionário José Pessoa de Oliveira. Publicar.
 —N. 1.057, ofício s/n, da Congregação das Irmãs do Preciosíssimo Sangue — Aguardar.
 —N. 1.055, petição de Alexandrina Costa da Paixão — Ao Dr. S. E. G., para dizer.
 —N. 1.054, ofício n. 239, da Secretaria de Finanças, encaminhando o requerimento da Diretora do Educandário "Santa Rosa", de Conceição da Araçuaia — Como parece. Proceda-se.
 —N. 1.052, ofício n. 240/57, da Secretaria de Finanças, encaminhando fôlha de pagamento das professoras Maria das Dores Miranda Duchens e Celeste Mota — Volte ao S. E. C., para dizer qual a função da professora Celeste Mota.
 —N. 1.077, petição de Diva Abreu do Nascimento — Informe o D. P.
 —N. 1.074, requerimento de Anibal Augusto Freire — Há diferença entre um e outro como alegado pelo requerente. Nada há que deferir. Arquite-se.
 —N. 1.068, requerimento da Irmã Inês Tupinambá, Diretora do Instituto "Catarina Labouré" — De acordo. Baixe-se ato neste sentido.
 —N. 1.070, petição de Francisco Fontes Pinto — Ao exame e parecer do Sr. Diretor do Matadouro do Maguari.
 —N. 1.071, ofício n. 1/57, do Presidente do Conselho Escolar em Ourém — Ao S. E. G., para dar opinião.
 —N. 1.059, ofício s/n, do Diretório Distrital do P. S. D. em "Retiro Grande, Município de Cachoeira do Arari — Ao D. P., para baixar ato.
 —N. 1031, ofício n. 243, da Secretaria de Estado de Finanças, em que é interessada Terezinha de Jesus Montenegro Duarte — Como pede. A S. F., para baixar ato.
 —N. 1.087, ofício n. 5, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo promoção e nomeação — Ao D. P., para informar sobre a existência das vagas.
 —N. 1.081, ofício n. 0234, da Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região — Ao S. E. G., para acusar e agradecer.
 —N. 1.082, ofício n. 29, do Centro Panamericano de Aperfeiçoamento para Pesquisas de Recursos Naturais — Ao S. E. G., para as providências posteriores.
 —N. 529, ofício n. 79, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Zúila de Brito Manso Flexa — Satisfeitas as exigências legais, concedo 90 dias de licença à requerente, para tratamento de saúde, em prorrogação. Ao

D. P.
 —N. 1.099, ofício n. 991, da Assembléia Legislativa — Dê-se ciência desta informação do D. E. R. à Assembléia Legislativa do Estado.
 —N. 825, requerimento da Paírair do Brasil S. A. — Pague-se. A Secretaria de Finanças.
 —N. 888, ofício n. 45, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará (COAP) — Arquite-se.
 —N. 1.008, petição de Waldemar Pereira da Silva — Informe o sr. Diretor da Faculdade de Odontologia, por intermédio da S. E. C.
 —N. 764, petição de Maria de Ataide Coutinho — Como pede, por ser de direito.
 —Ofício s/n, do Presidente do Diretório Municipal de Baião, encaminhando o abaixo assinado de pessoas de Pampelônia — Volte ao Presidente do Conselho Escolar de Baião, para dizer os motivos que justificam a substituição da professora Deusalina Nery, como professora de "Pampelônia".
 —N. 1015, petição de Alexandre José Francês — A S. F., para pagar, caso o sr. Prefeito prove já ter enviado ao C. T. E. F., a documentação exigida.
 —N. 1.095, petição de Dellina da Gama Palma Muniz — Ao S. F., para dizer.
 —N. 1.098, petição de Maria Pantoja Nascimento — Ao S. E. C., para relacionar.
 —N. 1.096, petição de Eunice Cordeiro Serra — Ao Dr. S. E. C., para opinar.
 —N. 1.064, petição de Alda Andrade Carvalho — Ao Dr. S. E. C., para opinar.
 —N. 1.067, petição de Dalila Leite Ferreira — Indeferido. As licenças especiais estão temporariamente suspensas pelo Governo.
 —N. 809, petição de Jorge da Costa Alves — Como pede, nos termos do parecer do S. E. G.
 —N. 7109, ofício n. 5, do Serviço de Cadastro Rural, encaminhando carta a petição de Armando de Oliveira Lemos. — Nada há que deferir, nos termos do parecer do S. C. R. Arquite-se.
 —N. 694, petição de Margarida Batalha Chacon — Pague-se. A S. F., para cumprir.
 —N. 656, petição de José Ribeiro Farias — Indeferido, por contrariar a legislação federal, que rege a espécie. Restitua-se o talão de licença ao requerente.
 —N. 1.091, petição de José Lima da Silva — Já estando a vaga preenchida, nada há que deferir.
 —N. 1.019, petição de Grasiela Guimarães Pimentel — Junta a requerente, atestado de frequência do período reclamado.
 —N. 691, petição de Maria Ferreira — Ao Dr. S. E. C., para dizer.
 —N. 1.085, petição de Olimpio José da Silva Lago — A S. I. J., para relacionar.
 —N. 1139, abaixo assinado dos moradores da Vila de Cuindaranã, Município de Marapanim — A consideração do Diretor Geral do D. E. R.
 —N. 1.055, petição de Alexandrina Costa da Paixão Monteiro — Ao E. E. C., para dizer.
 —N. 1.025, petição de Francisco Linhares Morre — Ao Dr. S. F., para dizer.
 —N. 970, petição de Antônio Marciel Coutinho — Aguardar.
 —N. 980, petição de Francisco Felix de Oliveira — Como pede. Volte ao D. P., para expedir a certidão.
 —N. 1.071, ofício n. 1, do Presidente do Conselho Escolar de Ourém — Ao S. F., para dizer.
 —N. 1.146, ofício n. 59/57, do

Departamento do Material — Ao parecer do S. F., no tocante à proposta e verba para as compras.
 —N. 905, ofício n. 8, da Prefeitura Municipal de Baião — Submeta-se ao parecer do Consultor do Estado ou ao Procurador Geral do Estado.
 —N. 1011, ofício n. 55, do Departamento Estadual de Estatística De acordo.
 —N. 37, ofício n. 19, da Secretaria de Produção, em que é interessado o sr. Moacyr Batista de Miranda — Ao D. P., para examinar e dar parecer. O Governo deseja conhecer do ato que provou estar este funcionário servindo na Secretaria de Finanças.
 —N. 1.061, petição de José Aires de Almeida — Como pede. Ao D. P., para baixar ato.
 —N. 170, ofício s/n, do Auto Clube do Pará — Remeta-se ao D. E. S. P., como opina a S. I. J.
 —N. 273, da Secretaria de Estado do Governo, propondo a nomeação do motorista Antonio de Moraes Cardoso, para o Presídio "São José" — Aprovo.
 —N. 713, ofício n. 493, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de José Simões do Nascimento — Discordo. Não consta em diagnóstico no art. 161-II — Baixe-se ato de aposentadoria na forma da lei, quando não coíbe a aposentadoria integral.
 —N. 7236, petição de Alberto de Montalvão Rodrigues — Que o requerente faça a juntada de seu diploma de dentista.
 —N. 1.031, ofício n. 204, da Secretaria de Saúde Pública — Enca-

minhe-se ao D. M.
 —S/n, requerimento de Antonio Ismael de Castro Sarmento — Vá ao I. L. S., para que informe se o menor Antonio Varela da Silva está matriculado no referido estabelecimento de ensino.
 —N. 1.032, ofício n. 203, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Encaminhe-se ao D. M.
 —N. 1.078, ofício n. 39, da Garage do Estado, encaminhando a aquisição de material — Ao D. M.
 —N. 905, ofício n. 8, da Prefeitura de Baião — Junta-se cópia do ofício n. 45-SEG de 15/1/57 e a carta de referência de Durval Pires Damasceno e volte-me.
 —N. 7587, relatório do tombamento dos móveis e arquivo do extinto Serviço de Navegação do Estado, apresentado pelo sr. Raimundo de Sena Maués — Tire-se cópia deste ofício, para remete-la ao conhecimento da S. E. F.
 —N. 568, ofício n. 31, do Departamento do Material, encaminhando para empenho ordens ns. 0089 e 0107 — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.
 —N. 7315, ofício n. 559, do Tribunal de Contas do Estado do Pará — Tirem-se cópia desta informação e encaminhe-se-a, com ofício ao Tribunal de Contas.
 —N. 962, ofício n. 34, do Departamento do Material, encaminhando a conta da firma Segismundo Brito — Informe urgente o Chefe da Garage do Estado.
 —N. 7226, ofício n. 549, do Tribunal de Contas do Estado do Pará — Tire-se cópia desta informação e encaminhe-se-a, com ofício, ao Tribunal de Contas.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
 Em 12/2/57
 Ofícios:
 N. 19, da Delegacia de Polícia de Ananindeua, acusando o recebimento da circular n. 1, de 7/1/57, desta Secretaria — Ciente. Arquite-se.
 N. 8, da Delegacia de Polícia de Moju, anexando o tempo de serviço do comissário de polícia da sede, Manuel Boaventura de Vasconcelos, nas funções de delegado de polícia. Junta-se ao expediente.
 S/n, da Delegacia de Polícia de Moju, fazendo solicitação — Dê-se ciência da informação prestada e arquite-se.
 N. 48, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fazendo comunicação sobre o registro de crédito especial de Cr\$ 150.000,00 destinado aos serviços de emplantamento, sinalização etc. — A S. F., para informar.
 N. 126, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando laudo médico do funcionário Domingos de Macedo Moura, para efeito de prorrogação de licença para tratamento de saúde — A vista do laudo médico e das informações prestadas, esta Secretaria nada tem a opor ao deferimento da presente solicitação. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.
 Carta:
 N. 30, de Manoel Ferreira Borges, de Natal, R. G. do Norte, solicitando uma relação contendo os nomes dos Governadores deste Estado a partir de 15 de novembro de 1889 até janeiro de 1957 — A D. E. para informar.
 Boletins:
 N. 29, da Polícia Militar do

Estado, serviço para o dia 23/2/57 — Ciente. Arquite-se.
 N. 35, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 12/2/57 — Ciente. Arquite-se.
 Despachos proferidos pelo Sr. Olinto Sales, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça.
 Petições:
 Em 13/2/57
 0422 — Luiz da Costa Leite, solicitando o internamento no E. M. Lobato, do menor Raimundo Nonato da Costa Leite — Sendo do assunto solucionado, arquite-se.
 0634 — Geraldo Bonito Galego, solicitando o internamento no E. M. Lobato, dos menores Jonesmar Figueiredo Galego e Jaime Figueiredo Galego — Estando providenciado, arquite-se.
 0914 — Firmino, Malcher Pinon, 2o. sargento da Reserva Remunerada da P. M., solicitando pagamento de adicional — Notifique-se o interessado a mandar reconhecer sua assinatura e a do doc. de folha 3.
 039 — Antonio Eutrópio, de Souza, Capitão da Reserva Remunerada, solicitando pagamento de adicional — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos, que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.
 069 — Antonio dos Santos Martins, sinalheiro de 2a. classe, solicitando equiparação — De acordo com o parecer do Sr. Consultor Jurídico do D. P., cujo diretor o adota, suba este expediente à decisão do Exmo. Sr. General Governador.
 070 — Silvino Alvaro da Silva, sinalheiro de 2a. classe, solicitando pagamento de adicional — Digite-se manifestar-se a respeito a

Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.
098—União Esportiva, solicitando licença para funcionar jogos de salão em sua sede social — Preliminarmente, sele os docs. de fls. 3 e 4 reconheça a assinatura do de n. 4.
099—Luiz José Garcez, 30. sargento reformado da P. M., solicitando pagamento de adicional — Reconheça a assinatura do dec. de fls. 3.
1010—A. Pinheiro & Cia. Livraria Globo, encaminhe-se ao Chefe do Estado.
0101—Vitoriano Caitano Montelero, sinalheiro de 2a. classe, solici-

tando pagamento de adicional — Ao Parecer do D. P.

Ofícios:
DIJ/DAP(SNP. 18.963-54 n. 24703, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sobre a naturalização de Meyer Kabacznik, residente em João Coelho — Faça-se o expediente habitual.
— DIJ/DAP(SNP. 40.909 n. 24705, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sobre a naturalização de Antônio Rodrigues de Figueiredo, residente nesta Capital. — Faça-se o expediente costumeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 11 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1957

Oscar da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários Alvaro Alves Tupiassú, Oficial Administrativo lotado no Departamento de Receita, Joaquim Moreira Filho, Fiscal de Rendas lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas e Benjamin Dias Rodrigues, lotado no Departamento de Despesa desta Secretaria para, em conjunto e sob a chefia do primeiro, procederem inspeção e fiscalização do imposto de vendas e consignações nos estabelecimentos comerciais dos municípios de Igarapé-Miri, Abaetetuba, Muaná, São Sebastião da Boa Vista, Curralinho, Breves, Gurupá, Almeirim, Monte Alegre, Santarém, Óbidos, Juruá, Faro, Oriximiná, Baião, Moçajuba, Irituia, Ourém, Guamá, Capim, Bujarú, Curuçá, São Caetano, Mosqueiro e Soure, podendo para isso requisitarem nas respectivas coletorias o necessário meio de transporte, bem como o pagamento das suas diárias e percentagens, sobre a importância arrecadada circunstanciado relatório, inclusive relação nominal das firmas notificadas e seus respectivos lançamentos de diferença.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, em 19 de fevereiro de 1957.

Oscar da Cunha Lauzi
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 4 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1957

O Diretor do Departamento de Receita, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Recomendar que, por ocasião da apresentação das guias para pagamento do imposto atrasado sobre vendas à vista, seja ouvida a Seção de Fiscalização e que, no momento de ser recebida a guia de selo seja verificada se consta a declaração da data da emissão da duplicata ou duplicatas, salvo no caso de requisição para o estoque.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, em 12 de fevereiro de 1957.

Otávio França
Diretor em Comissão

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 13/2/57

Processos:
Comunicação de Haroldo Piná

— A 2a. Seção.

— N. 699, de Argonauta Rodrigues — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

— N. 698, de Fernando Matos

Lima — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.

— N. 52, do Hospital da Venerável Ordem Terceira de São Francisco — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

— N. 697, de Jorge Age & Companhia — Ao chefe do porto fiscal do Cais do Porto, para assistir e informar.

— N. 705, da Shell Brasil Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 704, da Shell Brasil Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 233, de Nicolau da Costa & Cia. Ltda. — A vista da informação supra, cancelam-se todos os atestados em anexo — A 1a. Seção.

— N. 708, de Hermenegildo da Motta Araújo — A 1a. Seção, para verificar e dar baixa.

— N. 707, de Ana Pereira — Verificado, embarque-se.

— N. 231, da Indústria Arrozeira, Limitada — Reformo o despacho supra, para mandar revalidar os atestados, em virtude da apresentação nesta data, de tabelas que representam 860 sacos de arroz beneficiado gênero esse despachado em janeiro antes da verificação feita pelo funcionário e que não lhe foram exibidos por se acharem no momento, em mãos do despachante da firma, A 1a. Seção.

— N. 216, de David Serruya & Cia. — A 1a. Seção, para revalidar os atestados anexos, cancelando apenas 11,5 quilos de veadão 1.008 quilos de óleos de andiroba.

— N. 709, da Serraria Lameiro, Rio Mojú Ltda. — Verificado entregue-se.

— N. 706, de Albenor Menezes — Verificado, embarque-se.

— N. 710, do Rádio Clube do Pará S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4 — Verificado, embarque-se.

— N. 712, de Arnaldo de Bitencourt Catanhede — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 385, de Jorge Age & Cia. — A 2a. Seção para cobrança do serviço remunerado.

— N. 185, de Jorge Luiz de Sá & Cia. Ltda. — A vista da informação supra, à 1a. Seção para revalidar os atestados em anexo.

— N. 265, do Serviço de Auxílio Pecuário — A Contadoria.

— Ns 010 e 007, do Quartel General — Entregue-se.

— N. 711, de Simão Roffé — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 713, de J. A. Leite & Cia. Ltda. — Ao Chefe do Posto Fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

Em 14/2/57

— N. 631, de Manoel Veríssimo de Souza — A 2a. Seção.

— N. 820, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao conf. do armazém 1, para transferir. Ao conf. Carmito Pinho,

para embarcar.

— N. 721, de Constantino Ferreira Pinto — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 722, de J. R. da Silva Fontes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.

— N. 718, de Manoel Martin Cejas — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para verificar "in loco" o alegado pelo requerente.

— N. 656, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2a. Seção.

— Comunicação de Leonidas Cunha — A 2a. Seção.

— Ns. 723 e 724, de José Maria de Melo Negrão — As Seções 1a. e 2a. para conhecimento e arquivar.

— N. 717, de Brandão & Castro — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 715, de Esso Standard do Brasil Inc. — Encaminhe-se ao Sr. Diretor do D. F. T. Contas.

— N. 716, de Alberto Basile — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. Sln, do Serviço Social da Indústria — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 227, da Secretaria de Estado de Produção — Embarque-se.

— N. 110, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 35, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Sln, dos Snapp, Superintendência Comercial — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 132, da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Pará — Embarque-se.

— N. 131, da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Pará — Verificado, embarque-se.

— N. 126, do Ministério da Agricultura — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 152, da Inspetoria Regional em Belém — Dada baixa no manifesto geral, embarque-se.

— N. 11, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Embarque-se.

— N. 726, da Cooperativa Agrícola Mixta de Tomá Agú — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

— N. 727, de Marcos Athias — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.

— N. 191, de J. Porpino & Cia. — Revalide-se o atestado em anexo, abatendo 182 sacos, por inexistentes, no ato da conferência.

— N. 718, de Manoel Martin Cejas — A vista da informação supra, pela qual se conclue que o requerente emprega o material que recebe em obras e consertos que executa em sua oficina mecânica, indefiro o requerido, para determinar que lhe seja cobrado em dobro, o imposto de V/Consignações, em virtude de

não ser o mesmo inscrito, na forma do Regulamento em vigor. Depois de cumprida esta determinação, volte-me o presente, a novo despacho.

— N. 714, de Esso Standard do Brasil Inc. — Reformo o despacho retro, para mandar o presente requerimento ao func. J. Pinheiro, a quem incumbe certificar o requerido.

— N. 715, de Esso Standard do Brasil Inc. — Reformo o despacho retro, para mandar este requerimento ao func. J. Pinheiro, a quem incumbe certificar o requerido.

Em 15/2/57

730, de Renda Priori — Verificado, embarque-se.

— N. 214, de Benchimol & Irmão — A vista da informação supra, notifique-se a requerente, para pagamento do imposto de V/Consignações e mais a multa igual ao dobro do mesmo, sobre o valor de 75 hectolitros de castanha.

— N. 737, de B. M. Costa & Cia. — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.

— N. 5, da Procuradoria em Belém (Governo do Território do Acre) — Verificado, entregue-se.

— N. 732, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

— N. 733, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. — Verificado, entregue-se.

— N. 734, da Empresa de Navegação e Comércio Jari — A 1a. Seção para mandar conferir.

— N. 735, de Produtos Vitória Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 736, de Rubertex Comércio Indústria e Navegação — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 743, da Importadora e Exportadora Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

— N. 742, da S. A. Instituto Terapêuticos Reunidos "Lafarma" — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 738, da Companhia Nacional de Navegação P/N — Embarque-se.

— N. 741, de Elza Cohen Lopes — Verificado, embarque-se.

— N. 42, da Secretaria de Produção (Departamento de Classificação) — Junte-se ao respectivo laudo.

— Ns. 166, 164, 163, 162 e 161, da Inspetoria Regional em Belém — Verificado, embarque-se.

— N. 118, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Embarque-se.

— Sln, dos Snapp — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 245, do Tribunal Regional Eleitoral — A Contadoria.

— N. 64, do C. E. do Pará — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Comunicação de Leonidas Cunha — A 2a. Seção.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 255 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1957

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da COFAP, nos termos da decisão do Plenário desta COAP em sua reunião ordinária de 14 de fevereiro corrente,

RESOLVE:

Art. 1.º — Conceder permissão a Isaac Cordeiro da Fonseca para transportar carne de gado bovino abatido na ilha de Marajó, em avião "Aeronca Sedan", equipado com motor de 145 H P, para ser vendida em Belém.

Art. 2.º — Os preços de venda serão os mesmos fixados pela Portaria n. 203, de agosto de 1956, para a carne de gado bovino transportada por via-aérea.

para Belém.

Art. 3.º — O proprietário do avião de que fala o art. 1.º fica obrigado ao cumprimento de todas as demais disposições constantes da mencionada Portaria n. 203, inclusive a contribuição com uma quota, a ser fixada, para abastecimento dos mercados públicos, aos preços estabelecidos para a venda da carne do tipo I (popular), no art. 8.º da mesma Portaria n. 203.

Art. 4.º — A permissão contida nesta Portaria é dada para

venda da carne no município de Belém, obrigando-se o proprietário do avião a comunicar, previamente, a COAP o local e o nome do responsável pela venda do produto.

Art. 5.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 15 de fevereiro de 1957.
Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira
Presidente

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

QUARTEL GENERAL DA 1.ª ZONA AÉREA EDITAIS

I — Da Concorrência
1 — De ordem do Sr. Brigadeiro do Ar Comandante da 1.ª Zona Aérea tendo em vista o disposto no art. 52, do Código de Contabilidade, da União, combinado com o art. 59 do Regulamento de Administração da Aeronáutica, faço público que durante 15 dias, a partir da data da publicação do presente edital, no DIÁRIO OFICIAL do Pará, fica aberta a inscrição das firmas que quiserem concorrer, durante o ano de 1957, aos fornecimentos de material e a execução de serviços destinados a este Quartel General, os quais estão relacionados sob os seguintes títulos:

- I — Utensílios de escritório;
- II — Artigos de consumo para para escritório e arquivo;
- III — Impressos;
- IV — Mobiliário de madeira;
- V — Mobiliário de metal;
- VI — Colchões, acolchoados e travesseiros;
- VII — Aparelhos, utensílios e artigos diversos para copa, cozinha e refeitório;
- VIII — Artigos para limpeza e desinfecção;
- IX — Madeiras e material de construção;
- X — Peças sobressalentes e acessórios para viaturas;
- XI — Artigos para desenho.

II — Da inscrição
2 — A inscrição dependerá de ato do Sr. Brigadeiro do Ar Comandante da 1.ª Zona Aérea, a quem será requerida, com a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas neste edital e ao determinado, quanto a espécie, na legislação aplicável. Os requerimentos e seus anexos serão entregues no Protocolo Geral deste Q. G., mas só serão ali recebidos até às 12 (doze) horas do 15.º dia, contado o da publicação deste edital no DIÁRIO OFICIAL.

3 — Serão anexados ao requerimento e nele especificados os documentos discriminados a seguir, destinados ao julgamento da situação legal da requerente:
a) Últimos recibos dos impostos de localização, indústria e profissão, renda, sindical;
b) Comprovantes — de contribuição para o I. A. P. correspondente e de cumprimento da Lei de 2/3;

c) Patente de Registro;
d) Registro legal da firma.

III — Das Propostas
4 — As propostas deverão ser distintas para cada título e entregues na sala própria deste Q. G. ao oficial que presidir ao ato da respectiva abertura, às 10 horas do 8.º dia útil, contada da data do encerramento das inscrições; e serão abertas na mesma hora em presença dos interessados.

5 — A vigência dos preços propostos será a regulada pelo art. 52 do Código de Contabilidade da União; e julgamento das pro-

postas será feito de acordo com o estabelecido no art. 57, do R. A. D. A.

IV — Das coletas de preços
Os artigos cuja aquisição se tornar necessária e para os quais não haja cotação nos quadros de inscrição da presente concorrência, serão objeto de coleta de preços de acordo com os arts. 65, 66 e 67, do R. A. D. A.

Quartel General da 1.ª Zona Aérea, em 8 de fevereiro de 1957.

(a) Sebastião Alves Rabelo, 1.º tenente I. Aer., Almojarife.

(Ext. — 16, 19 e 20-2-57).

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. S. A. P. S.

Concorrência Pública
A Delegacia Regional do Serviço de Alimentação da Previdência Social (S.A.P.S.) neste Estado, comunica a quem interessar possa, que se acha aberta a Concorrência Pública para fornecimento àquele Órgão, das seguintes viaturas:

- 1 (um) jéep novo, sem uso, com equipamento completo;
- 1 (um) caminhão novo, sem uso, a óleo Diesel, com capacidade para cinco (5) toneladas.

Os interessados deverão dirigir-se em propostas lacradas, especificando a marca, o preço e o prazo de entrega das referidas viaturas, propostas essas que serão abertas às 10 horas do dia 7 de março de 1957, no Gabinete do Delegado Regional da mencionada D. R., à Trav. Leão XIII, n. 55, sala 210, na presença dos interessados.

Belém, 19 de fevereiro de 1957.

Antonio Caetano
Delegado Regional

(Ext. — 20/2/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Aforamento de terras. O Sr. Eng. Dr. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Hilton de Oliveira Sousa, brasileiro, casado, funcionário municipal, requerido por aforamento o terreno situado na Passagem Santa Cruz, entre Rodovia SNAPP e Passagem Náutica aonde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 8,00 m.
Fundos — 35,00 m.
Área — 280,00 m².

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com quem de direito, e à esquerda com a Passagem Náutica. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vem este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de fevereiro de 1957. — (a) Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras.

(T. 17.266 — 20-2: 2 e 12-3-57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO. Compra de terras.

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria de Nazaré Soares Maia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca — Guamá; 45.º Termo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, à margem direita da Rodovia Federal BR-14, a começar do quilômetro 47, limitando-se: pela frente, com a citada Rodovia BR-14; pelos lados e fundos, com terras do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas naquele Município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de janeiro de 1957. — (a) Joana Ferreira da Cruz, pelo oficial administrativo.

(T. 17.059 — 31|1: 10 e 20|2|57)

Compra de terras.

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Carlos Soares Maia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca — Guamá; 45.º Termo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, à margem direita da Rodovia Federal BR-14, a começar do quilômetro 49, limitando-se: pela frente, com a já citada Rodovia BR-14 e pelos lados, assim como nos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas naquele Município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de janeiro de 1957. — (a) Joana Ferreira da Cruz, pelo oficial administrativo.

(T. 17.057 — 31|1: 10 e 20|2|57)

Compra de terras.

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Luis Soares Maia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca — Guamá; 45.º Termo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, à margem direita da Rodovia Federal BR-14, a começar do quilômetro 44, limitando-se pela frente, com a já citada Rodovia BR-14; pelos lados direito, e esquerdo e bem assim como nos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas naquele Município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de janeiro de 1957. — (a) Joana Ferreira da Cruz, pelo oficial administrativo.

(T. 17.056 — 31|1: 10 e 20|2|57)

ANÚNCIOS

BANCO MOREIRA GOMES S/A

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convocados os acionistas do Banco Moreira Gomes S/A para a reunião de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 28 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro, 86/90, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1956;

b) Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício;

c) Fixação dos honorários do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém, 18 de fevereiro de 1957.

Banco Moreira Gomes S/A.
(aa.) Adalberto de Mendonça Marques, Antonio José Cerqueira Dantas, Firmino Ferreira de Mattos, Antonio Maria da Silva.

(Ext. — 20|2|57)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LTDA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

2a. Convocação

Na conformidade do artigo 50 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores associados para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 23 às 20 horas na sede comercial, à rua Gaspar Viana, 48/54, com o fim de eleger os membros do Conselho Fiscal da Câmara Deliberativa e seus respectivos suplentes, assim como tomar conhecimento do balanço encerrado a 31 de dezembro de 1956, do parecer do Conselho Fiscal e do relatório da Diretoria, sobre o movimento comercial de 1956.

Belém, 26 de Fevereiro de 1957.

Pela Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda.

(a.) Nestor Pinto Bastos, Presidente.

(Ext — 20 e 25|2|57)

FÁBRICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas da Fábrica União Indústria e Comércio S/A, para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 2 de Março próximo às 17 horas, em nossa sede social, à Trav. 7 de Setembro 112/120, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos e aumento de Capital.

Belém, 19 de Fevereiro de 1957. — (a.) José de Pinho Teixeira, Presidente.

(T — 17.173 — 20, 21 e 22|2|57)

FÁBRICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Comunicamos aos senhores acionistas de que a partir desta data acham-se à sua disposição os documentos a que alude o artigo 99 da Lei das Sociedades por Ações, Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 19 de Fevereiro de 1957. — (a.) José de Pinho Teixeira, Presidente.

(T — 17.174 — 20, 21 e 22|2|57)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem no dia 28 do corrente, às 9 horas, em nossa sede, à Rua Municipalidade, n. 398, a fim de deliberarem sobre as contas e o balanço financeiro de 1956 e elegerem os administradores e fiscais para o corrente exercício, de acordo com os artigos 98 e 102, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 16 de fevereiro de 1957.

(a) Wady Thomé Chamie, Presidente.

(T. 17.259 — 20, 21 e 22-2-57)

USINA BRASIL S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem no dia 27 do corrente, às 9 horas, em nossa sede, à Travessa Quintino Bocayuva, n. 361, a fim de deliberarem sobre as contas e o balanço financeiro de 1956 e elegerem os administradores e fiscais para o corrente exercício, de acordo com os artigos 98 e 102, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 16 de fevereiro de 1957.

Usina Brasil S/A (a) Wady Thomé Chamie, Presidente.

(T. 17.260 — 20, 21 e 22-2-57)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA PATRIMÔNIO NACIONAL A V I S O

A Companhia de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma Marinho & Azevedo, estabelecida nesta praça à Rua 13 de Maio, n. 116, com negócio de Comissões, Representações e Conta Própria, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 54, de Santos para este porto, relativo a 50 caixas com cervejas e 20 caixas com guaraná, marca "Columbia", embarcado por Companhia Antártica Paulista, e consignado A Ordem, o qual foi transportado pelo navio "Aratimbó", vgm. 209, entrado neste porto em 10 de novembro de 1956. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 13 de fevereiro de 1957.

Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional — (aa) J. Dias Paes & Cia. Ltda. — Agentes.

(T. 17.265 — 20, 21 e 22-2-57)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Seguros — Incêndio, Transportes, Cascos e Lucros Cessantes. Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à sua disposição, no escritório da Companhia, à rua 15 de Novembro, n. 143, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de fevereiro de 1956. Os Diretores: Américo Nicolau Soares da Costa, Antonio Nicolau Vianna da Costa e Paulo Corêcio de Azevedo.

(T. 17.257 — 20, 21 e 22-2-57)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

Na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, 1.º andar, ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 18 de fevereiro de 1957. Os Diretores: (aa.) Oscar Faciola — Simão Roffe — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(T. 17.167 — Dias 19, 20 e 21|2|57)

AFRICANA, TECIDOS S. A.

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir desta data acham-se à sua disposição os documentos a que alude o artigo 99 da Lei das Sociedades por Ações, Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 18 de fevereiro de 1957. (aa.) Pedro de Castro Alvares, Presidente — Henrique José Ribeiro, Diretor — Antonio José da Silva Coelho, Diretor — Mario Antunes da Silva, Diretor.

(T. 17.170 — 19, 20 e 21|2|57)

SOCIEDADE ANÔNIMA BITAR IRMAOS

Assembléia Geral Ordinária — 1.ª Convocação

Convido os senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral que se realizará às 10 horas do dia 28 de fevereiro corrente, no escritório da Sociedade à Rua Cônego Siqueira Mendes n. 35, 1.º andar, para fins determinados nos arts.

96 e 102 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e art. 15 dos Estatutos, para aprovação das contas, atos da Diretoria, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e seus suplentes e Presidente da Assembléia, e o que ocorrer.

Pará, 12 de fevereiro de 1957. — (a) Chefe de Miguel Bitar, presidente.

(T. 17.238 — 13, 20 e 27|2|57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

(Conclusão)

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Milton Coêlho de Andrade, titular efetivo do cargo de Chefe da 1.ª Seção — padrão S, lotado no Departamento Municipal do Pessoal, para exercer efetivamente o cargo de Sub-Diretor — padrão T, lotado no referido Departamento, vago com a aposentadoria do titular — João Marinho de Sousa.

O Secretário de Administração faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6|2|1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 6 de fevereiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Marinho de Sousa, titular efetivo do cargo de Oficial Administrativo — classe N, lotado no Departamento Municipal do Pessoal, para exercer efetivamente o cargo isolado de Sub-Diretor — padrão T, lotado no referido Departamento.

O Secretário de Administração faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 3 de fevereiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Be-

lém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Thezinzinha do Menino Jesus Guimarães Gomes, titular efetiva do cargo isolado de Arquivista — padrão P, lotado no Departamento Municipal do Pessoal, para exercer efetivamente o cargo de Chefe da 1.ª Seção — padrão S, lotado no referido Departamento, vago com a nomeação para outro cargo, de titular — Milton Coêlho de Andrade.

O Secretário de Administração faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 6 de fevereiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio Pereira Bastos, titular efetivo do cargo de Chefe da Seção de Atos e Despachos — padrão S, para exercer efetivamente o cargo de Diretor Geral — padrão V, lotado no Departamento de Estatística Municipal, vago com a aposentadoria do titular — Joaquim Antonio de Oliveira Puget.

O Secretário de Administração faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 4 de fevereiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.679 (Processo n. 3.692)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, à esta Corte para julgamento e consequente registro a transferência na verba Judiciário, consignação Forum, subconsignação Despesas Diversas, do item "Ajuda de custo e transporte de oficiais de justiça" para o item "Para limpeza e conservação" a importância de quinze mil cruzeiros.

(Cr\$ 15.000,00) — (Decreto n. 2.187, de 24-12-56 — D. O. de 25-12-56).

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de janeiro de 1957. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Mi-

nistro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente — Lourenço do Valle Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: Relator — Relatório: — "Este processo é idêntico ao anterior. O decreto esta redigido na forma legal, fls. 3, segundo informação das seções competentes, mostrando que podia ser feita a transferência. Com o parecer do Dr. Procurador, e o relatório."

V O T O
"Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio exclusivamente no voto do Sr. Ministro Relator e respectivo relatório e no parecer do Dr. Procurador, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 1957

NUM. 4.852

JURISPRUDENCIA ACÓRDÃO N. 544

Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Theodomira Raimunda da Silva Lima.

Requerido — O Governo do Estado.
Relator — Desembargador Ignácio de Sousa Moitita.

EMENTA: — I — O direito do funcionalismo público apelar para o Poder Judiciário, contra qualquer ato da Administração que julgue ilegal, é uma decorrência da própria Constituição e não apenas de dispositivos de lei específica, o Estatuto, sob cujo regime jurídico está condicionada a sua vida funcional.

II — Se é inegável ao Poder Público a atribuição de demitir, exonerar, transferir ou remover o funcionário público, força é reconhecer que tal atribuição se há de exercer, não arbitrariamente, mas nos limites taxados pela lei, isto é, com observância das normas que esse mesmo Poder Público estatuiu como regime jurídico para disciplinar as suas relações com os seus servidores e auxiliares da Administração.

III — Se nenhum motivo foi invocado ou declarado no decreto de remoção, para coonestar a conveniência do serviço público, nem foi cumprido o disposto no art. 60 do Estatuto, o ato administrativo é passível de censura e se fulmina de irremovível ilegalidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança em que são partes, como impetrante Theodomira Raimunda da Silva Lima; e, requerido, o Governo do Estado.

Theodomira Raimunda da Silva Lima, com fundamento no art. 141, § 24 da Constituição Federal e na Lei 1.533 de 31 de dezembro de 1951, requer mandado de segurança contra o ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado que a removeu do cargo de diretora do Grupo Escolar "Paula Pinheiro", em Bragança, para o de Tracuateua, em 22 de junho de 1956 e com fundamento no art. 57 item I da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953.

Em obono de sua pretensão alega a impetrante que sendo funcionária efetiva, a sua remoção não obedeceu aos ditames do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, notadamente os arts. 52 e 60, pois nenhum motivo de conveniência de serviço público foi declarado no decreto que a removeu, nem foi ouvido o Departamento do Pessoal, por força do art. 60 do aludido Estatuto.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Notificado, o Governo do Estado prestou as informações de fls. 9 e o Dr. Subprocurador Geral do Estado o parecer de fls. 12, opinando pelo indeferimento da segurança.

A preliminar levantada pelo órgão do Ministério Público de ser inconstitucional o art. 52, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado (a referência devia ser antes do art. 53 que alude ao apelo ao Judiciário), e de todo ponto improcedente e até mesmo impertinente, no caso. Efetivamente, o direito do funcionário público apelar para o Poder Judiciário contra qualquer ato da Administração que julgue ilegal, é uma decorrência da própria Constituição e não apenas de dispositivos de lei específica, o Estatuto, sob cujo regime está condicionada a sua vida funcional.

Assim, nem precisava que o Estatuto contivesse a garantia do art. 53 para que ficasse assegurado ao funcionário o direito de recorrer ao Judiciário contra qualquer ato que viesse contrariar esse regime jurídico não só no que diz respeito à remoção, como a qualquer outro aspecto do cargo ou função pública exercida, como a transferência, exoneração, demissão, férias, promoção, tempo de serviço etc.

O Judiciário em tais casos não viola o princípio de separação de poderes, nem interfere na vida administrativa do Estado, entregue à chefia do Executivo, mas tão somente, chamado a decidir em caso concreto, de conflito entre o Estado e o funcionário, verifica, examina e julga da ilegalidade ou legalidade do ato do Poder Público, restaurando o direito violado por qualquer uma das partes em litígio.

Tão elementar e de fácil compreensão é a matéria, que ocioso se torna aduzir novos argumentos para demonstrar a improcedência e a sem razão da preliminar invocada pelo órgão do Ministério Público.

Quanto ao mais:

É inegável ao Poder Público o direito de demitir, exonerar, transferir, remover, promover, premiar, punir o funcionário público, pois tais funções são inerentes à sua condição de chefe da Administração Pública. Mas, força é convir também, que tais funções se não de exercitar, não arbitrariamente, discricionariamente, mas dentro dos limites traçados pela lei, ou seja, com observância das regras que esse mesmo Poder Público estatuiu, como regime jurídico para disciplinar as suas relações com os seus servidores e auxiliares da Administração.

Assim, em se tratando de remoção, se a lei específica, que é o Estatuto, permite no art. 52 a remoção, por motivo de conveniência do serviço público, no mesmo art. e em outros, como os 57 e 60, estabelece, para coibir qualquer abuso, e autoridade, condições e exigências para o exercício dessa prerrogativa, como salvaguarda aos direitos do servidor público.

É assim dentro desse equilíbrio exigido pela lei que se há de apreciar o ato do Poder Público.

Ora, no caso "sub judice", houve evidente quebra desse equilíbrio, pela inobservância das normas estatutárias, com o descumprimento de dispositivos legais por parte do Poder Público, que numa subversão da própria ordem jurídica, sobrepõe a autoridade da lei, a sua autoridade.

Ademais, não basta dizer-se ou apenas pensar-se, como se expressa estranhamente o órgão do Ministério Público, que o motivo da conveniência da remoção tenha sido o interesse da instrução pública, pois a lei exige que esse motivo seja em verdade declarado no próprio ato, como se lê no art. 52.

Por outro lado, o ato administrativo da remoção deve ser precedido do parecer do Departamento do Pessoal, na forma do art. 60.

No caso "sub judice", nada disso ocorreu, como se vê do decreto de remoção, constante da certidão de fls. 6.

Nesse decreto, nenhuma razão, nenhum motivo foi invocado nem declarado para coonestar a conveniência do serviço público, nem posteriormente nas informações de fls. 9 fez o Governo qualquer referência a um motivo sequer para a decretação da remoção, como também silêncio por completo sobre a prévia audiência e parecer do Departamento do Pessoal. É claro pois que o Governo julgou supérfluo exatamente aquilo que o Estatuto considera condições necessárias para legitimar a remoção. Mas, assim procedendo, o ato administrativo é passível de censura e se fulmina de irremovível ilegalidade, pela inobservância das exigências legais.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por unanimidade de votos, despresar a preliminar levantada pelo órgão do Ministério Público e conceder a segurança impetrada contra o ato do Governo do Estado que removeu a impetrante do cargo de diretora do Grupo Escolar "Paula Pinheiro", em Bragança para o de Tracuateua, expedindo-se o competente mandado e transmitindo-se, para os fins legais,

o inteiro teor deste acórdão ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Custas na forma da lei.
Belém, 16 de janeiro de 1957.
(ca. Arnaldo Valente Lobo, presidente — Sousa Moitita, relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1 de fevereiro de 1957. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 545

Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Maria Silva.
Requerido — O Governo do Estado.
Relator — Desembargador Aluzio Leal.

Vistos, estes autos de mandado de segurança da Capital em que é requerente, Maria Silva e, requerido, o Governo do Estado.

Maria Silva, brasileira, solteira, maior, funcionária pública, domiciliada em Bragança, requer o mandado de segurança contra o ato do Governador do Estado que a exonerou do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único de funcionalismo civil do Estado. Foi nomeada para o lugar Serraria, naquele município em 2 de agosto de 1951 e 7 dias após removida "ex-officio" para a escola do lugar bairro da Pedreira no mesmo município. Em junho deste ano foi licenciada por 90 dias para tratamento de saúde, a contar de 22 de junho de 1956 e que assim, contava 4 anos, 10 meses e 7 dias de serviço. O pedido vem acompanhado de uma certidão do tempo de serviço fornecida pela Secretaria de Educação e Cultura, o decreto que concede a licença de 90 dias para tratamento de saúde, o título de nomeação, o decreto de remoção e a procuração. Oficiado ao Exmo. Sr. General Governador, este respondeu no prazo legal e ouviu o Desembargador Procurador Geral do Estado, também expendeu razões em favor do Governo, concluindo em seu parecer pela improcedência do pedido.

A postulante Maria Silva, como muitas outras que têm recorrido a este Egrégio Tribunal, faz parte do grande número de professoras leigas do magistério estadual no interior. Sua nomeação interina para o padrão B do Quadro Único com exercício no lugar Serraria, município de Bragança, foi lavrado em 22 de agosto de 1951. No verso do título verifica-se que o mesmo só foi registrado na Secretaria competente em 18 de setembro. Depois aparece a certidão do Conselho Escolar daquele município mencionando que a mesma prestou afirmação na data da certidão, cujo dia de setembro está ilegível, e que entrou em exercício em 1.º de agosto. Essa anotação está flagrantemente errada. Primeiro porque a mesma não podia assumir o

exercício de um cargo antes de ser nomeada. Segundo porque a certidão diz que entrou em exercício em 1.º de agosto portanto 21 dias antes da nomeação e que prestou afirmação naquela data de setembro (parece 23). Contradição flagrante e incoerência de datas que nos leva a crer ter a mesma prestado afirmação 31 dias após a nomeação. Dentro dessa diversidade, firmamos a data razoável de 1.º de setembro como sendo a provável da posse do cargo, em virtude da impossibilidade de aceitar a data alegada, pela contradição exuberante do documento.

Assim, terá a postulante 4 anos, 9 meses e 22 dias de serviço e não como alega secundando a certidão fornecida pela Secretaria de Educação e Cultura. Mas, qualquer que seja o cotejo, tem ela, de fato, o tempo superior aos 180 dias de iração prevista pelo art. 84 dos Estatutos dos Funcionários Públicos, e invocado em seu favor como garantia ao benefício do art. 120 da Constituição do Estado que concede efetividade dos funcionários interinos com cinco anos de serviço. Note-se porém a expressão daquele dispositivo benemérito, que exige "pelo menos cinco anos de exercício". O prazo aqui exigido é completo, sem favores nem arredondamentos como da expressão dos Estatutos, há de ser integral, completo, para ser suficiente e atribuir ao seu detentor benefício automático daquele dispositivo da Constituição. Quatro anos, nove meses e 22 dias não são "pelo menos cinco anos" de exercício para a aquisição daquele direito. A nomeação da requerente foi feita em caráter interino, e como tal, falte o direito de atribuir ao mesmo o estágio probatório invocado o que só lhe seria reconhecido caso houvesse ultrapassado o limite dos cinco anos, haja vista os claros dispositivos dos arts. 16 e 17 dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado. Nestas condições, Acórdam os Juizes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, negar a segurança pedida por carecer de direito líquido e certo a requerente para pedir o remédio legal.

Belém, 16 de janeiro de 1957.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Aluizio da Silva Leal, relator. Foi presente, Oswaldo de Brito Farias, procurador Geral do Estado. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1.º de fevereiro de 1957. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 548

Apelação Penal de Bragança
Apelante — A Justiça Pública.
Apelado — Antonio Vital.
Relator — Desembargador Milton Melo.

O promotor público interino da Comarca de Bragança, não se conformando com a sentença do Tribunal do Júri da sede daquela Comarca, que, em sessão do dia treze (13) de junho do ano findo de 1956, absolveu por maioria de votos, quatro contra três, o réu Antonio Vital, pronunciado pela decisão de fls. 37 v. a 39 como incurso nas penas do art. 121, parte geral, do Código Penal Brasileiro, interpôs, no prazo legal recurso de apelação na conformidade do art. 593, inciso 3.º, letra b) do Código de Processo Penal e pleiteia a nulidade de tal sentença a fim de ser o réu submetido a novo julgamento daquele Tribunal. Não obstante a invocação daquela hipótese legal, evidente é dos autos que o fundamento da apelação está no dispositivo consignado no mesmo art. 593, inciso 3.º, letra d), de acórdão com as alegações do recorrente, o adjunto de promotor, no exercício deste cargo, isto é, ser o

juízo contrário manifestamente à prova dos autos, neste fato se baseando as alegações e razões do Ministério Público nas duas instâncias.

Verifica-se dos autos que o réu foi denunciado pelo Órgão do Ministério Público de Bragança perante o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara dessa Comarca por ter assassinado a Marçal Neves Tavares com um certo golpe de faca, à madrugada de 31 de julho de 1955, fato ocorrido no terreiro ao lado da casa de Matias Francisco Ribeiro, situada na povoação de Cafeteua, do mesmo Município, onde havia uma festa dançante. A vítima falecera momentos após o violento golpe. Instaurado inquérito policial no mesmo dia, procedeu-se ao exame cadavérico, que constatou — "ferimento inciso perfurante profundo no terço superior da coxa direita, face interna, no sentido de baixo para cima, com cinco centímetros de abertura, com secionamento da artéria femural, provocando a morte por hemorragia externa". Esse fato ficou bem demonstrado nos autos e sua autoria foi atribuída ao réu, presente no local, onde também tomara parte na

luta havida, conforme depoimentos de testemunhas presenciais, e ainda uma testemunha declara que, embora não tivesse assistido o crime pois se achava no interior da casa, por ela passou Antonio Vital e lhe afirmou o fato de ter assassinado a Marçal momentos antes (fls. 27 v). É evidente, nestas condições, que o Tribunal do Júri proferiu sentença contra a prova dos autos, sendo justo lhe provocar um novo pronunciamento.

Acórdam, pois, os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação do Ministério Público e mandar que o réu Antonio Vital seja submetido a novo julgamento do Tribunal do Júri de Bragança.

Custas finais.
P e R., remetam-se os autos ao Juízo daquela Comarca.

Belém, 18 de janeiro de 1957.
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Milton Leão de Melo, relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1.º de fevereiro de 1957. — Luis Faria, secretário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 13/57
PROCESSO TRT — 112/56
Recorrente — Legião Brasileira de Assistência
Recorrido — Salustiano Guimarães de Carvalho.

E de se confirmar a sentença que se coaduna com o direito e a prova dos autos.
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 7 de janeiro de 1957.

(aa) José Marques Soares da Silva, Presidente; Ernesto Chaves Netto, Relator; João Ewerthon do Amaral, Revisor; Aladir Barata, Procurador Regional.

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 12/57
PROCESSO TRT — 116/56
Dissídio coletivo instaurado entre o Sindicato na Indústria de Belém e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Belém

Homologa-se acórdão e em dissídio coletivo, que a consulta o interesse social e o das partes, sem ofensa à lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos para homologação de acórdão em dissídio coletivo, entre o Sindicato da Indústria da Tipografia de Belém e o Sindicato dos Trabalhadores e nas Indústrias Gráficas de Belém:

Por petição protocolada no dia 14 de janeiro de 1957, os Sindicatos da Indústria da Tipografia de Belém e o dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Belém, por seus presidentes, apresentaram uma petição, solicitando a este Egrégio Tribunal a homologação do acórdão, cuja primeira via veio junta, e que foi assinado a 10 de janeiro do corrente ano, no gabinete do Delegado Regional do Trabalho, entre as diretorias dos dois sindicatos acima indicados, e representantes das

empresas interessadas, mediante as cláusulas seguintes:

1.ª cláusula: — Os empregados voltam ao trabalho com aumento de 50% (cinquenta por cento) do pedido inicial feito pelo Sindicato dos Empregados.

2.ª cláusula: — Nenhum direito assiste aos empregados à percepção do salário ou qualquer outra vantagem, durante o período em que se afastaram do trabalho.

3.ª cláusula: — Aos empregados, estáveis ou não estáveis, será contado o tempo, do serviço que tiverem na empresa, pela metade, fazendo-se na respectiva carteira profissional, a competente anotação.

4.ª cláusula: — Os empregados estáveis e não estáveis não poderão ser demitidos dentro do prazo de um (1) ano, a contar da assinatura do presente Acórdão, a não ser por falta grave devidamente comprovada. Entretanto poderão ser dispensados, desde que devidamente indenizados pelo tempo de serviço que voltarem a ter nas empresas de conformidade com os termos do presente Acórdão, acrescido de mais um mês de indenização correspondente a um ano de serviço.

5.ª cláusula: — Os empregados se obrigam a não propor dentro do prazo de um (1) ano, a contar da data da assinatura do presente Acórdão, dissídio coletivo contra os empregadores.

6.ª cláusula: — Os empregados estáveis e não estáveis voltarão ao trabalho, após a homologação do presente Acórdão perante a Justiça do Trabalho.

7.ª cláusula: — As partes conciliantes se obrigam, pessoalmente ou por seus representantes legais, a pedir a desistência de qualquer recurso ou de quaisquer reclamações pendentes de julgamento na Justiça do Trabalho, relativamente à questão que se refere ao presente Acórdão, fazendo de qualquer forma, perpétuo silêncio sobre os aludidos processos.

Veiu anexa ainda uma cópia autêntica da data de assembleia geral do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de

Belém, que aprovou os termos do referido acórdão.

Submetido ao Egrégio Tribunal o acórdão, o Dr. Procurador Regional, com a palavra, declarou nada ter a opor à respectiva homologação.

Isto posto.
Considerando que a homologação de acórdão é da competência deste Egrégio Tribunal;

Considerando que o acórdão visa por termo a dissídio existente entre as duas categorias requerentes, e seu objetivo enquadrar-se, portanto, como a primeira das finalidades da Justiça do Trabalho, que é precisamente o equilíbrio e a harmonia das categorias econômicas e profissionais do país;

Considerando que o acórdão consulta ao interesse social e das partes, sem ofensa à lei;

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, conhecer do presente acórdão e decretar a homologação do mesmo.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 14 de janeiro de 1957.

(aa) Raimundo de Souza Moura, Presidente; José Marques Soares da Silva, Ernesto Chaves Netto, João Ewerthon do Amaral, Armando Martins Corrêa Pinto, Aladir Barata, Procurador Regional.

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 11/57
PROCESSO TRT — 104/56
Recorrente — Pedro Clóvis
Recorrido — Osvaldo Belo Barbosa.

E de se confirmar toda a decisão proferida de acórdão com a lei e a prova dos autos.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 7 de janeiro de 1957.

(aa) Raimundo de Souza Moura, Presidente; José Marques da Silva, Relator; Armando Martins C. Pinto, Revisor; Aladir Barata, Procurador Regional.

Ementas e Decisões dos Acórdãos assinados na semana de 21 a 25 — janeiro — 1957, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região:

Dia 21-1-57 — Processo TRT — 73/56, entre Hotel Amazonas e Manoel Ramos de Lima

Ementa: — Se o empregado voluntariamente deu por finda a sua relação de emprego, não pode vir a alegar posteriormente a existência dela para pleitear direitos contra a empregadora. Desses direitos, demitindo-se, ele desistiu. A readmissão foi novo contrato, que criou novas relações.

Provado que o reclamante recebeu parte do pedido da inicial por ter entrado em acórdão na audiência de instrução e julgamento, conforme faz prova a ata de fls. é de ser reclamado absolvido do dito pedido.

Não provada a falta grave atribuída ao reclamante, condenar-se a reclamada, ao pagamento da indenização e aviso prévio, conforme existência legal.

Decisão: — Acórdam os Juizes

do TRT. da 8a. Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso para, preliminarmente, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa alegado pelo reclamado e no mérito, ainda por unanimidade, dar provimento em parte do recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, reconhecer ao reclamante o direito ao aviso prévio e indenização, esta calculada na base de 3 anos de serviços prestados pelo reclamante, e improcedentes os pedidos de 25 dias de salários e um período de férias, ante o exposto na ata de fls. 4. **Dia 23-1-57:** — Processo TRT — 110/54, entre Mineração Lobato Limitada e Luterio Cristóforo de Lima.

Ementa: — Da sentença anulatória dos atos processuais é excluída a petição inicial.

Decisão: — Acórdam os Juizes do TRT. da 8a. Região, conhecer e prover, por unanimidade, o recurso de embargos de declaração de fls., para declarar que foi excluída da nulidade decretada a inicial de fls.

Dia 25-1-57: — Processo TRT — 128/56, entre Amândio Ferreira e José Francisco Pereira.

Ementa: — Anula-se o processo quando fica evidenciado o cerceamento de defesa imposto a uma das partes na fase de instrução.

Decisão: — Acórdam os Juizes do TRT. da 8a. Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, acolhendo a preliminar de cerceamento de defesa, anular o processo a partir da inicial, exclusiva.

Processo TRT-118/56, entre Manoel Ivo dos Passos e Sociedade Triunfo Limitada.

Ementa: — Dada a quitação a empresa acessora, a nenhuma reivindicação legal tem direito o Recorrente.

Decisão: — Acórdam os Juizes do TRT. da 8a. Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar levantada, conhecer do recurso, para negar-lhe provimento.

PROCESSO — TRT 14/57
Agravante — Arary Monteiro Lobo

Agravado — Decisão do M. M. Dr. Juiz Presidente da 1a. J. C. J. de Belém.

SENTENÇA
Por decisão de 3 de novembro de 1954, a M. M. 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém condenou Domingos Ferreira a pagar ao reclamante Jorge do Nascimento Teixeira a quantia de Cr\$ 9.500,00, como aviso prévio, indenização e salários.

Inconformada, a reclamada recorreu para o Egrégio Tribunal, tendo o Dr. Presidente da M. M. Junta julgado deserto o recurso por falta do depósito do principal e custas.

Desta decisão agravou de instrumento o reclamado para o Egrégio Tribunal que por unanimidade de votos, não conheceu do agravo, confirmando o despacho agravado.

Ainda inconformado o reclamado interpôs Recurso de Revista, cujo seguimento lhe foi negado, razão por que agravou de instrumento para o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, cuja segunda turma negou provimento ao agravo.

Processada a execução na forma da lei, Arary Monteiro Lobo apresentou embargos de terceiro senhor e possuidor, alegando, em síntese, o seguinte: a) que o ex-

cutado foi vítima de simulação e ato doloso por parte do exequente Jorge do Nascimento Teixeira, que nunca foi seu empregado; b) que a máquina "Singer" penhorada é de propriedade do embargante, que a havia deixado sob a responsabilidade de conservação e renda, em poder do executado; c) que nenhuma das partes envolvida na demanda foi intimada ou notificada da penhora, como provam os documentos que apresenta; d) que, em consequência, os presentes embargos devem ser julgados provados e decretada a insubsistência da penhora. O exequente impugnou os embargos alegando que nenhum cabimento tem o ininteligível arrouço de embargo, pois ficou provado que os bens penhorados pertenciam ao executado; que nenhuma prova juntou o embargante de que a máquina penhorada lhe pertence, pois, não a individualizou referindo número, marca, etc., nem juntou documento comprovando que antes da penhora houvesse o executado vendido aquele bem a terceiros.

Foram tomados os depoimentos do embargante e do executado, os quais não apresentaram testemunhas.

O Exmo. Sr. Dr. Presidente da M. M. Junta após analisar todo o processado, salienta que os embargos em apreço constituem, em verdade, uma tentativa para fraudar a execução, como facilmente se poderá constatar através o exame das provas dos autos, terminando por rejeitar os embargos de terceiro senhor e possuidor e, em consequência, julgar válida a subsistente a penhora de fls.

Isto posto:
O Exmo. Sr. Dr. Presidente da M. M. Junta analisou minuciosamente todas as provas apresentadas pelo agravante para rejeitar os embargos de fls.

Na verdade, os referidos embargos, como bem diz S. Excia., constituem uma tentativa para fraudar a execução.

Pelo estudo do processado se certifica que o bem penhorado, ora e mexecução, o foi no dia 4 de outubro de 1956 e o recibo de fls. 111 somente foi transcrito no Registro Especial de Títulos e Documentos, para ter validade contra terceiros, a 16 de outubro do mesmo ano. Este fato está exuberante provado nos autos e o ilustre patrono do agravante não conseguiu e nem poderia conseguir destruir tão inofensável prova. De nenhuma outra prova necessitava o Juiz para concluir, como o fez, rejeitando os embargos de fls.

Mesmo assim, outros fatos existem provados nos autos que convencem o Juiz da não procedência do agravo interposto, fatos que não passaram despercebidos ao ilustre Presidente da M. M. 1a. J. C. J. Assim, verifica-se que a máquina penhorada foi, na realidade, encontrada na residência e domicílio do executado, onde existe uma pequena oficina de fabricação de calçados, não como propriedade de Arary Monteiro Lobo, o ora agravante, mas de Raymundo Galhardo, casado e compadre do executado, conforme este declarou em seu depoimento prestado perante o Egrégio Tribunal Regional, a fls. 57.

Além do mais, observa-se facilmente que o recibo de fls. 111 foi adequadamente preparado para justificar os embargos, visto que o

mesmo não estava em poder do embargante e só após a penhora é que o executado o obteve, depois de um entendimento com o advogado do embargante (depoimento de fls. 122).

O ora agravante não conseguiu destruir os fundamentos jurídicos da douda decisão proferida

pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da M. M. Junta.

Pelo exposto, tomo conhecimento do agravo e lhe nego provimento, para confirmar o despacho agravado.

Belém, 30 de janeiro de 1957.
José Marques Soares da Silva
Presidente

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Gatasse Kalume e a senhorinha Ilza Carneiro Barbosa Lopes.

Ele diz ser solteiro, natural do Acre, nascido em Xapuri, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à rua Cameté, 41, filho de Gatasse Elias Kalume e de dona Carmen Eluan Kalume. Ela é também solteira, natural do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente nesta cidade, filha de Manuel Barbosa Batista Lopes e de dona Carlota Carneiro Barbosa Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.261 — 20 e 27-2-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Irupuan Ferreira da Ponte e a senhorinha Natalina José Tuma.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Sobral, cirurgião dentista, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Felipe Patroni, 28, filho de Esperidião Ferreira da Ponte e de dona Maria Jacinta Ferreira da Ponte.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, engenheira agrônoma, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Joaquim Távora, 74, filha de José Tannus Tuma e de dona Smille José Tannus Tuma.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.262 — 20 e 27-2-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Machado Siqueira e dona Raimunda Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, ferreiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de Março, 177, filho de Alexandre Machado Siqueira e de dona Cecília da Silva Siqueira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 14 de Março, 177, filha de Raimunda Ciríaca de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade, de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.263 — 20 e 27-2-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Guilherme Roberto Ferreira Viana e Doralice Leite Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, electricista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 3 de Maio, 635, filho de Lauro Martins Viana e de Ecila Ferreira Viana.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 3 de Maio, 635, filha de Raimundo Rodrigues Ferreira e de dona Dalila Leite Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.264 — 20 e 27-2-57)

BEM DE FAMÍLIA

Faço saber que usando do direito que lhes é facultado pelo Código Civil Brasileiro, em seus artigos 70 a 73 e pelo Decreto-lei n. 3.200 de 19 de abril de 1941, em seus artigos 19 alterado pela Lei n. 2.514 de 27 de junho de 1955, e 23, denominado de Organização e Proteção à Família, Isaac Cavalcante de Albuquerque, funcionário autárquico, e sua mulher dona Juliana Sá de Albuquerque, de prendas domésticas, brasileiros, casados na comunhão de bens, domiciliados e residentes nesta capital, resolveram destinar o imóvel de sua legítima propriedade: Terreno Edificado com a casa colada sob o número 307, à travessa Dom Romualdo de Souza Coelho, entre a Avenida Senador Lemos e a rua Conego Jerônimo Pimentel, nesta cidade, medindo 5,45m. de frente e 44,30m. de fundos, confinando de um lado, com o prédio número 303, de propriedade de Abraão Khalil Abdelnor, e de outro, com o da número 309, de Miguel Elias Mourão, avaliado em sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), para domicílio de sua família, instituindo sobre o mesmo imóvel o onus que caracteriza o "Bem de Família", revestindo de todas as formalidades previstas em lei, para que goze das vantagens e regalias inerentes ao Bem de Família, perdurando seus efeitos enquanto o mesmo se enquadrar nos dispositivos do artigo 20 do citado Decreto-lei, ficando dito imóvel livre de execução por dívidas, pois os instituidores confessam não possuir dívida alguma de sua responsabilidade que possa prejudicar tal instituição, tudo conforme a escritura pública de 30 de novembro de 1956, lavrada às folhas 178 do livro 360 das notas do tabelião Dr. Edgar Chermont, nesta cidade.

Se alguém se julgar prejudicado, deverá, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data desta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito.

Belém do Pará, 15 de fevereiro de 1957. — (a) Belém Amazonense da Costa, Oficial.

(T. 17.258 — 20-2-57)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 1957

NUM. 1.744

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 3.499 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1956
Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento a João Carlos da Silva.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a João Carlos da Silva, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Passagem Silva Castro, Rua João de Deus, Silva Castro e Paes de Souza, de onde dista 25,80m, medindo 6,35m de frente por 40m, de fundos, com uma área de 254,02m², de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.
Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio Cesar de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.500 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1956
Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Nilza Maia Franco.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Nilza Maia Franco, o terreno situado nesta cidade, na quadra: Pedro Miranda, Antônio Everdosa, Curuzú e Passagem sem denominação, onde também faz ângulo, constituindo o lote n. 3-A — medindo 9,41m, de frente por 24m, de fundos com uma área de 225,84m² de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.
Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio Cesar de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.501 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1956
Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Dulcinea da Costa Álvés.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento, a Dulcinea da Costa Álvés o terreno nesta cidade, na quadra: Tiradentes, Henrique Gurjão, Benjamin Constant e Piedade de onde dista..... 76,80m, medindo 7m, de frente por 34m, de fundos, com uma área de 238,02m², de forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito.
Art. 2.º Esta lei entrará em vi-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

gor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio Cesar de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.502 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Lauro Veloso Menezes.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Lauro Veloso Menezes o terreno situado nesta cidade de Belém, na passagem sem denominação, com fundos projetados para o trilha da E.F.B., entre o prolongamento da Cipriano Santos e a Rua Farias Brito onde faz ângulo medindo 10m, de frente por 16m, de fundos, com uma área de 160m², de forma paralelogramica confinando a direita e a esquerda respectivamente com quem de direito e com a Rua Farias de Brito.
Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio Cesar de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.503 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Scherley aos Santos Leite.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Scherley aos Santos Leite, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: 1.º de Março, Alameda Cabela, Gen. de Lancourt e Conselheiro Puro, de onde dista 23,10m, medindo 4,50m, de frente por 4m, de fundos, com uma área de 18,02m², de forma paralelogramica confinando a direita e a esquerda respectivamente com os imóveis ns. 1133 e 1137.
Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio Cesar de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.504 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza a concessão por aforamento de um terreno a Garibaldi Bezerra de Farias.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Garibaldi Bezerra de Farias, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: lote n. 68 do loteamento da Condor frente à rua dos Calcopós. Dimensões: frente 6,10m, fundos 24m, tem uma área de 146,40m², e forma regular, balcão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio Cesar de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.505 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Nair Lopes Mendes.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a, de acordo com o disposto na lei 1195 de 15-8-951, conceder, por aforamento a Nair Lopes Mendes, o terreno situado nesta cidade de Belém, no triângulo formado pelas ruas São Miguel, Generalíssimo Deodoro e Dr. Moraes, onde faz ângulo, medindo 30m, de frente por 89m, na lateral direita e 92,50m, na lateral esquerda, com uma área de 2.722,50m², de forma triangular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio Cesar de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.506 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956

Dão sepulturas no cemitério Sta. Izabel aos ex-pracinhas da Força Expedicionária Brasileira.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder perpetuidade gratuita no cemitério de Sta. Izabel, a sepultura destinadas aos ex-pracinhas da Força Expedicionária Brasileira.

Art. 2.º O benefício referido nesta lei será concedido mediante requerimento formulado ao Poder Executivo Municipal, no qual deverão ser juntados certidões de óbito e certidão passada pela repartição militar competente, comprovando a qualidade do falecido. Parágrafo único: Esta lei é extensiva aos ex-pracinhas já falecidos.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio Cesar de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.507 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza a concessão por aforamento de um terreno a Augusto Valentim da Cunha.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Augusto Valentim da Cunha, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Vileta, Humaitá, 25 de setembro e Duque de Caxias de onde dista 122,60m. Dimensões: frente — 6m, fundos — 71,50m, e tem uma área de..... 429,02m², forma regular. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno existe um imóvel locado sob o n. 918.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio Cesar de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.508 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1956

Reconhece de utilidade pública para o Município de Belém, o Liberto Esporte Clube.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecido de utilidade pública para o Município de Belém o Liberto Esporte Clube, à Travessa Padre Eutíquio, nesta Capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Pádua Costa
Secretário de Administração

LEI N. 3.509 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza a concessão por aforamento de um terreno a Julio Pereira da Silva.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Julio Pereira da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Passagem Vitória, Castelo Branco, projeção da Boaventura da Silva, e Domingos Marreiros de onde dista 89,50m. Dimensões: frente 6,10m, fundos 37m, tem uma área de 225,70m², e forma regular. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno existe um imóvel sob o n. 35.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio Cesar de Oliveira
Secretário de Obras

(Continúa na última página)

DIÁRIO OFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 1957

NUM. 680

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACORDÃO N. 1.676
(Processo n. 3.690)
Requerente: — Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro nesta Corte, o crédito especial de Cr\$ 900,00, em favor de Joaquina da Silva Oliveira, destinada ao pagamento dos alugueis da casa ocupada pelo comissariado de Polícia da Vila de Benevides, de sua propriedade, referente ao período de janeiro a dezembro de 1955. (Lei n. 1.361, de 24/7/56 — D. O. de 25/12/56 — Decreto n. 2.190, de 24/12/56 — D. O. de 25/12/56).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Belém, 11 de janeiro de 1957.
(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — RELATÓRIO — "Processo n. 3.690, origina-se do officio n. 5157, de 21/1/57, do Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 900,00 em favor de Joaquina da Silva Oliveira. O DIARIO OFICIAL de 25/7/56, publicou a seguinte lei: "Lei n. 1.361, de 24/7/56. Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 900,00, em favor de Joaquina da Silva Oliveira, para pagamento dos alugueis da casa de propriedade da mesma, ocupada pelo Comissariado de Polícia da Vila de Benevides, referente aos meses de janeiro a dezembro de 1955. Art. 20. Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pá. lácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956. — (aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Há poisso uma divergência, entre a lei e o decreto que abriu o crédito, de n. 2.190, de 24/12/56, de apenas Cr\$ 900,00. Este é o relatório".

V O T O
Anunciada a votação vota o Sr. Ministro Relator: — "Como expús no relatório, a lei abriu o

crédito de Cr\$ 960,00. Por isso, voto para que se converta o julgamento em diligência a fim de que volte o processo à fonte de origem, para que o Governo retifique o Decreto nos termos da redação da lei que o originou". Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho a diligência proposta pelo Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, a fim de que o Governo do Estado esclareça a razão da divergência encontrada no processo". Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACORDÃO N. 1.677
(Processo n. 2.139)
Requerente: — Sr. Luiz Ercilio do Carmo Faria, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Luiz Ercilio do Carmo Faria, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao emprego de créditos orçamentários definidos na lei n. 914, de 10/12/54, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Judiciário — Secretaria do Tribunal de Justiça — Material Permanente — Material de Consumo — Despesas Diversas — Tabela n. 4, tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: Processo n. 1.003 — com o officio n. 215/55, de 19/4/55, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 139 do Livro n. 1, sob o número de ordem 405; e Processo n. 2.139 — com o officio n. 66/56, de 6/2/56, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 234 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Tribunal de Justiça do Estado e conferir ao seu Secretário, Sr. Luiz Ercilio do Carmo Faria, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 14 de janeiro de 1957.
(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "O presente processo refere-se a prestação de contas do Tribunal de Justiça do Estado. De tudo que recebeu, através da tabela n. 4, do orçamento financeiro do Estado, no exercício de 1955, da informação e explica a maneira como aplicou os duodécimos que lhe foram entregues, pela documentação contida no bojo do processo, verifica-se que as quantias recebidas pela Secretaria da mais alta Corte de Justiça do Estado, tiveram emprego comprovado. Assim procedendo, demonstra elevadamente o Poder Judiciário em nada sentir-se diminuído ou, por acaso, arranhado na sua incontestável autoridade, pelo fato de sua Secretaria vir prestar contas daquilo que recebeu do erário público para seu custeio. Ao contrário, exponetemente reforça jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas da União quando diz que e competente o T. C. para tomar as contas ao responsável pelos dinheiros, bens e valores aplicados nos serviços de qualquer das Câmaras de Congresso Nacional".

Nenhuma restrição, havendo, portanto, com relação a exatidão desta prestação de contas apresentada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado damos, lhe nosa integral aprovação, para que se lhe expeça o competente Alvará de Quitação".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O nobre Sr. Ministro Lindolfo Mesquita, que esteve em contacto directo com os autos, reconheceu, e acaba de proclamar neste Plenário, exata as prestações de contas feitas pela Secretaria do Tribunal de Justiça, bem como a legitimidade dos comprovantes, razão por que eu também as aprovo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Com apolo no voto do Sr. Ministro Elmiro Nogueira, aprovo as contas".

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACORDÃO N. 1.678
(Processo n. 3.691)
Requerente: — Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para julgamento e registro nesta Corte, a transferência na Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consignação — Asilo D. Macedo Costa, sub-consignação — Material de Consumo, do item — Combustível para cozinha, para o item — Artigos de Mesa, Copa e Cozinha — a importância de Cr\$ 60.000,00. (Decreto n. 2.186, de 24/12/56 — D. O. de 25/12/56).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de janeiro de 1957.
(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — RELATÓRIO — "O DIARIO OFICIAL de 25/12/1956, publicou o seguinte decreto (fls. 3 dos autos): "Com o parecer do Dr. Procurador, é o relatório".

V O T O
O Governo do Estado, usando da faculdade que lhe concede a Constituição do Estado, nos termos do art. 33, § 2o., baixou decreto transferindo na verba Secretaria de Interior e Justiça, Consignação Asilo D. Macedo Costa, subconsignação Material de Consumo, do item Combustível para Cozinha, para o item Artigos para-mesa copa e cozinha, a importância de Cr\$ 60.000,00.

Ato, como se vê, perfeitamente legal, não há porque negar registro ao mesmo.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apolo nas firmativas do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita que nada arguiu contra a transferência apreciada, concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro, com fundamento no voto do Sr. Ministro Relator".

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva